



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

- Reunião** : Ordinária N°: 017/2018
- Decisão** : 354/2018-CEEC/PE
- Item da Pauta** : 4.3.
- Referência** : Autos de Infração n.ºs 9900026204/2018, 9900026205/2018, 9900019846/2017, 9900028961/2018, 9900028472/2018, 9900024857/2017, 9900025159/2017, 9900024181/2017, 9900023528/2017, 9900024816/2017, 9900025158/2017, 9900026643/2018, 9900026644/2018, 9900021917/2017, 9900026538/2018, 9900023719/2015, 9900027031/2018, 9900027032/2018 e 9900028514/2018.
- Interessados** : Nova Geração Construtora Eireli, Cláudio Soares Mota, Glidden Empreendimentos e Locações Eireli EPP, Matinho Alexandre de Lima, Adilson José de Souza Júnior, Sebastião Antônio dos Santos, Gertrudes Olindina de Siqueira, Felipe Queiroga Gadelha, Cícero José de Jesus, J. N. Construtora Ltda. – ME, Romano Nakano Tavares Botelho, JG & Filhos Empreendimentos Imobiliários Ltda., G & G Construtora Ltda. – ME, Cláudio José Nóbrega Campos, Construtora Rio Ave Ltda. e CONSBRASIL – Construtora Brasil Ltda.

EMENTA: Aprova o julgamento à revelia dos Autos de Infração.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária n.º. 017/2018, realizada no dia 19 de setembro de 2018, apreciando os autos de Infração n.ºs 9900026204/2018 e 9900026205/2018 - Nova Geração Construtora Eireli, 9900019846/2017 - Cláudio Soares Mota, 9900028961/2018 - Glidden Empreendimentos e Locações Eireli EPP, 9900028472/2018 - Matinho Alexandre de Lima, 9900024857/2017 - Adilson José de Souza Júnior, 9900025159/2017 - Sebastião Antônio dos Santos, 9900024181/2017 - Gertrudes Olindina de Siqueira, 9900023528/2017 - Felipe Queiroga Gadelha, 9900024816/2017 - Cícero José de Jesus, 9900025158/2017 - J. N. Construtora Ltda. – ME, 9900026643/2018 e 9900026644/2018 - Romano Nakano Tavares Botelho, 9900021917/2017 - JG & Filhos Empreendimentos Imobiliários Ltda., 9900026538/2018 - G & G Construtora Ltda. – ME, 9900023719/2015 - Cláudio José Nóbrega Campos, 9900027031/2018 e 9900027032/2018 - Construtora Rio Ave Ltda. e 9900028514/2018 - CONSBRASIL – Construtora Brasil Ltda., sob relatoria do Conselheiro Clóvis Arruda D’Anuniação; considerando o art. 20 da Resolução 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando ainda que não houve a regularização das infrações ou apresentação de defesa dos autos de Infração acima referenciados; e considerando por fim, que o relator votou favoravelmente à procedência dos referidos processos, julgando-os à revelia dos autuados, **DECIDIU por unanimidade, aprovar os pareceres do relator, julgando procedentes os autos de Infração acima referenciados e julgando-os à revelia dos autuados. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Bertrand Sampaio Alencar, Clóvis Arruda d’Anuniação, Edmundo Joaquim de Andrade, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, José Tiago da Silva Muniz, Kleber Rocha Ferreira Santos, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC